



FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

SOPHIA DELAZARI CONTIN LANES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA
TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO
REALIZADO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA NA CIDADE DE RODEIRO/MG**

UBÁ – MG
2023

SOPHIA DELAZARI CONTIN LANES

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA
TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO
REALIZADO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA NA CIDADE DE RODEIRO/MG**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Engenharia de Produção, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Engenharia de Produção.

Orientador: Me. Carlos Augusto Ramos dos Reis

**UBÁ – MG
2023**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, que fez com que meus objetivos fossem alcançados durante todos os meus anos de estudos.

Aos meus pais, Rita e Onidlag, por todo incentivo, apoio e carinho dedicados, e por sempre acreditarem na minha capacidade.

À minha irmã Victoria, que, além de irmã, sempre foi uma grande amiga.

Ao Matheus, meu namorado, por todo apoio, carinho e compreensão.

Devo a eles, tudo o que sou hoje.

Aos professores da Faculdade Presidente Antônio Carlos, que contribuíram, com muita dedicação, para que esta realização acontecesse.

Ao professor Carlos Augusto, por ter sido meu orientador e ter desempenhado tal função com dedicação e paciência.

Aos meus colegas de sala, em especial, à minha amiga Jade, por todo companheirismo nesses cinco anos de curso.

A todos aqueles que contribuíram, de alguma forma, para a minha formação pessoal e profissional.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO COMPARATIVO ENTRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO SIMPLES NACIONAL X LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO REALIZADO EM UMA EMPRESA MOVELEIRA NA CIDADE DE RODEIRO/MG

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar um estudo comparativo realizado em uma empresa do ramo moveleiro, na cidade de Rodeiro/MG, que se ocupou de demonstrar o enquadramento tributário mais favorável à organização, dentre eles o SIMPLES NACIONAL, Lucro Real e Lucro Presumido, de acordo com a legislação vigente do ano de 2023. Para isso, ocupou-se de uma pesquisa aplicada, mediante análise documental (em relatórios contábeis, com métodos quantitativos e qualitativos baseados no Direito Tributário), apoiada no escritório de contabilidade da organização, resumindo-se em um estudo de caso. Constatou-se que a empresa se encontra, atualmente, no regime SIMPLES NACIONAL e, a partir da análise realizada, apresentou-se a opção de escolha do melhor enquadramento para esta, com vistas à redução dos impostos e da carga tributária. Os resultados alcançados mostraram que SIMPLES NACIONAL é o regime tributário mais indicado para a empresa, baseado no objetivo principal de reduzir o pagamento de tributos, manter um planejamento estratégico e concentrar investimentos em setores que farão com que a instituição se mantenha firme frente à concorrência no mercado nacional.

Palavras-chave: Regimes Tributários. Planejamento Tributário. Simples Nacional. Moveleiras.

TAX PLANNING: COMPARATIVE STUDY BETWEEN THE SIMPLES NACIONAL TAX SYSTEM X LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO CARRIED OUT IN A FURNITURE COMPANY IN THE CITY OF RODEIRO/MG

ABSTRACT

The present work aims to demonstrate a comparative study carried out in a company in the furniture industry, in Rodeiro/MG city, which aimed to demonstrate the most favorable tax framework for the organization, including SIMPLES NACIONAL, Lucro Real and Lucro Presumido, according to the current legislation in 2023. To this end, it carried out applied research, through documentary analysis (in accounting reports, with quantitative and qualitative methods based on Tax Law), supported by the organization's accounting office, summarizing in a case study. It was found that the company is currently in the SIMPLES NACIONAL regime and, based on the analysis carried out, the option of choosing the best framework for this was presented, with a view to reducing taxes and the tax burden. The results achieved showed that SIMPLES NACIONAL is the most suitable tax regime for the company, based on the main objective of reducing tax payments, maintaining strategic planning and concentrating investments in sectors that will make the institution remains firm in the face of competition in the national market.

Keywords: Tax Regimes. Tax Planning. Simples Nacional. Furniture Makers.

1 INTRODUÇÃO

O segmento moveleiro ocupa um lugar de destaque no cenário produtivo, ao se tratar do aspecto econômico do setor, considerando a dimensão do seu mercado, tanto interno quanto externo. Portanto, afirma-se ser um setor significativo economicamente para o cenário nacional, tanto pelo seu valor em termos de produção, quanto pelo seu valor em termos de geração de emprego e renda à população (TEIXEIRA; ROCHA, 2023).

A atividade é bastante espalhada no território nacional, composta por um número grande de pequenas e médias empresas e em crescimento, justificado pelas inovações tecnológicas relacionadas ao processo produtivo, pelos maquinários e oferta diversificada de matéria-prima. Contudo, embora todo este desenvolvimento seja registrado no segmento de marcenaria, este se apresenta pouco inovador e sua cadeia produtiva é dotada de problemas de gestão tributária (TEIXEIRA; ROCHA, 2023).

Para tanto, é crucial implementar controles eficientes em sistemas de gestão estratégicos para cumprir as normas legais (SANTOS FILHO, SILVA e FERREIRA JÚNIOR, 2019). Na gestão estratégica, destaca-se o planejamento tributário como uma forma essencial de controle (CHAVES, 2017).

O Sistema Tributário Brasileiro (STB), em sua complexidade, vem impor aos contribuintes nacionais uma das maiores cargas tributárias mundialmente registradas. A arrecadação baseia-se nas crises econômicas atuais, que hoje são reflexos da economia globalizada e da concorrência acirrada (PAULA, 2018).

Tal complexidade imputa às empresas e aos seus administradores a dificuldade de manutenção no mercado e de cumprimento com suas transações comerciais e obrigações tributárias (CAETANO; RIBEIRO, 2017). O Brasil é um dos países onde a população em geral, incluindo moradores e empresários, pagam tributos e impostos. Índices governamentais apontam que, em média, 38% da economia brasileira destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de impostos (ALVEZ, MELO e CASTRO, 2020).

Tal iniciativa vem minimizar a carga tributária nas organizações, amparadas legalmente em suas decisões (SILVA; SILVA, 2019).

Quando bem elaborado e administrado, o planejamento tributário facilita não só a remodelar a gestão tributária, mas também como impulsionar os negócios e reduzir juridicamente os impactos causados pelos tributos. Refere-se, desse modo, a uma atividade de gestão tributária que atua auxiliando o processo de tomada de decisão e previne o empresário de cometer atos ilícitos, além de protegê-lo de multas e penalidades excessivas por parte dos

órgãos fiscalizadores e ainda permite o investimento em seu parque industrial. É, portanto, uma ferramenta valiosa para as empresas, que, através de seu minucioso estudo possibilita escolher o sistema de tributação que mais se adéqua à sua realidade (FABRETTI, 2009).

Frente ao breve contexto, tem-se a seguinte questão motivadora de pesquisa: qual o regime tributário mais adequado a uma empresa do ramo moveleiro? Para isso, analisou-se os dados da empresa Alfa Móveis Indústria e Comércio Ltda, situada no município de Rodeiro/Minas Gerais.

Justifica-se, ao propor um estudo de caso comparativo, que socialmente/gerencialmente irá garantir o enquadramento tributário mais favorável para a empresa abordada, para que possa garantir que a sua situação diante do pagamento de tributos seja calculada, demonstrando em qual regime tributário esta deve comparecer.

Assim, o objetivo geral deste trabalho é relatar um estudo comparativo realizado em uma empresa do ramo moveleiro, na cidade de Rodeiro/MG. Os objetivos específicos se elencam em: compreender a importância do planejamento tributário, mediante conhecimento dos regimes de tributação vigentes; relacionados à função do engenheiro de produção no processo de planejamento tributário e demonstrar o enquadramento tributário mais favorável à organização em estudo, dentre eles o SIMPLES NACIONAL, Lucro Real e Lucro Presumido, de acordo com a legislação vigente do ano de 2023.

Para o cumprimento dos objetivos, recorreu-se a um estudo comparativo, com análise documental (MARCONI; LAKATOS, 2017) em relatórios contábil-gerenciais.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Tributos e Sistema Tributário Nacional

O Código Tributário Nacional (CTN), instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, define em seu artigo 3º que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1996, p.1).

Os tributos correspondem a impostos, taxas e contribuições de melhoria para serviços públicos específicos e divisíveis. Em geral, o termo tributo também é utilizado para toda e qualquer quantia paga a um governo, a qualquer título, sem aquisição/compra/transferência direta e específica de bens e/ou serviços ou concessões. E, nesse contexto, o termo abrange os impostos, taxas, contribuições para benfeitorias, contribuições sociais e econômicas, encargos e alíquotas (de caráter fiscal) e taxas que contribuem para a formação de receitas orçamentárias federais, estaduais, municipais, distritais e condados (CHAVES, 2017).

De acordo com Chaves (2017), o governo federal conceitua tributo como qualquer tipo de valor pago por seus contribuintes (pessoas físicas e jurídicas) ao município, ao estado ou ao Estado (federal) propriamente dito, cuja finalidade são contribuições/investimentos governamentais.

Para Medeiros (2023), os valores arrecadados pelo Governo, por meio da aquisição ou utilização de bens e serviços, são convertidos em ações estatais voltadas para o benefício da população. Esses recursos são destinados a investimentos em áreas essenciais, como educação, saúde, manutenção de rodovias, saneamento básico e outras atividades e responsabilidades governamentais. Essa destinação busca melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e promover o desenvolvimento social e econômico do país.

Conforme o artigo 1º, esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional estabelece (BRASIL, 1996), com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea *b*, da Constituição Federal as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar (BRASIL, 1988).

Artigo 2º - O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais (BRASIL, 1996, p.1).

De acordo com Machado (2004), os sistemas tributários podem ser: (1) rígidos e flexíveis; (2) racionais e históricos.

Rígidos são os sistemas nos quais o legislador ordinário de quase nenhuma opção dispõe, visto como a Constituição estabelece o disciplinamento completo, traçando todas as normas essenciais do sistema.

Flexíveis são aqueles sistemas nos quais o legislador ordinário goza de faculdades amplas, podendo inclusive alterar a própria discriminação de rendas.

Racionais são os sistemas elaborados à luz dos princípios ditados pela Ciência das Finanças e tendo em vista determinados objetivos políticos.

Históricos são aqueles resultantes da instituição de tributos sem prévio planejamento (MACHADO, 2004, p.254).

O sistema tributário nacional é caracterizado como um sistema racional, no qual os impostos são planejados para atender à política financeira do estado, ao contrário de um sistema histórico, que não segue um plano prévio de organização econômica. Entretanto, ambas as abordagens não são distintas, pois o sistema considerado histórico também passou por fases racionais, e o sistema tido como racional incorporou elementos históricos. Portanto, a prática efetiva na definição do sistema adotado no país não é clara. O método eficaz para o controle sobre a definição e instituição de tributos e sua forma de arrecadação é regido pelo ordenamento jurídico, desdobrando-se no princípio constitucional tributário e na imunidade tributária, conforme estabelecido no Código Tributário Nacional e derivado da Constituição Federal. A partir desse ponto, é conferido ao Estado o poder para criar, aumentar, diminuir ou extinguir tributos, visando arrecadar recursos de acordo com suas finalidades (ISHIDA; MARTELLI, 2015).

Dentro das organizações, a Contabilidade Tributária se ocupa da gestão dos tributos.

2.2 Contabilidade Tributária

De forma geral, a Contabilidade objetiva o estudo e o controle de fatos que possam afetar situações patrimoniais, financeiras, econômicas e administrativas de uma organização por meio de procedimentos legalizados (OLIVEIRA, 2011). Dentre o estudo e o controle de fatos ameaçadores – e, por que não dizer de riscos – está a necessidade da redução de custos, sendo esta uma iniciativa essencial para organizações em distintos segmentos diante do

enfrentamento do mercado competitivo atual. E, ainda, dentre as formas de redução de custos, tem-se a demanda pela redução de custos tributários (VASCONCELLOS; GARCIA, 2014).

É nesse ínterim que se demanda pela atuação da Contabilidade Tributária enquanto ferramenta para a gestão organizacional. Para tanto, faz-se necessária a presença de um gestor que vá analisar e promover estudos para adoção de procedimentos adequados para cada segmento empresarial (ALVES, MELO e CASTRO, 2020).

O profissional contábil precisa identificar as peculiaridades de cada empresa e enquadrá-la de forma correta, assim estará, sem sombra de dúvida, colaborando para sua permanência no mercado por muito mais tempo, visto que além da carga tributária elevada, as empresas precisam competir com aquelas que vivem na informalidade (ALVES, MELO e CASTRO, 2020, p.8).

Fabretti (2009) define a Contabilidade Tributária como o ramo da Contabilidade que objetiva à aplicação de conceitos práticos, normas e princípios contábeis associados à legislação tributária nacional e atualizada. Ainda, o autor afirma que o bom planejamento tributário dentro das organizações só se torna possível quando o objeto da contabilidade tributária é conhecido com exatidão (ou seja, quando os tributos são conhecidos e dominados), para assim ser realizada uma apuração exata e encontrar resultados econômicos do exercício social.

Retomando, então a conceituação e objetivo da Contabilidade Tributária, Vello e Martinez (2014) afirmam-na como uma forma de exercício do planejamento tributário, realizado de maneira adequada, transformando as informações apuradas em relatórios capazes de demonstrar as contas patrimoniais e seus resultados, para ações estratégicas futuras e processos decisórios mais assertivos. Já Andrade (2015), alega que o objetivo central da Contabilidade Tributária é controlar o planejamento dos tributos gerados em exercícios e resultados organizacionais, agregada à função de analisar as implicações tributárias de cada operação relevante. Frente à assertiva, parte-se para a compreensão do planejamento tributário.

2.3 Planejamento Tributário

As pessoas jurídicas, no país, podem se enquadrar em três formas distintas de tributação, sendo elas: SIMPLES NACIONAL; Lucro Presumido e Lucro Real. Estas formas são comumente conhecidas como regimes de tributação (BECKER, 2014) – como detalhado em tópico seguinte.

Segundo Oliveira (2011), cada um dos regimes tributários possui uma legislação própria e, por isso, proporciona carga tributária diferenciada. É justamente em tal assertiva que se justifica a necessidade do planejamento tributário.

O planejamento tributário é um fator de suma importância para o controle e crescimento, pois de forma lícita busca processos a serem adotados nas empresas de acordo com sua atividade com intuito de reduzir sua carga tributária e os custos operacionais, de maneira automática (ALVES; MELO; CASTRO, 2020, p.7).

Para Andrade (2015) o planejamento tributário nada mais é do que o reflexo dos objetivos contidos no planejamento empresarial, que é economia, redução de custos (de impostos) e aumento de lucratividade. Assim, ele é percebido como uma ação estratégica preventiva, visando à coordenação e à projeção dos negócios a partir de conceitos de onerosidade (maior ou menor).

O planejamento tributário permite a economia no pagamento dos tributos, e com a redução dos custos, os recursos estarão disponíveis para serem reinvestidos na atividade, sendo assim, a empresa pode aumentar sua competitividade no mercado e posicionar-se melhor, saindo à frente dos demais concorrentes. Além disso, também permite evitar a ocorrência do não recolhimento e o cumprimento das obrigações fiscais, havendo assim, menor ocorrência de transgressões normativas decorrentes de erros e aplicação de multas (SILVA; SILVA, 2019, p. 225).

Entretanto, Becker (2014) frisa que o planejamento tributário, na prática, deve dissociar-se do conceito de sonegação fiscal, principalmente porque por planejamento entende-se escolha entre duas ou mais alternativas lícitas e que possam promover melhores resultados para uma organização. A sonegação está relacionada às formas ilegais de recolhimento de tributos, à fraude ou dissimulação de ações que optam pela omissão do fato gerador das obrigações fiscais.

Chaves (2017) vem acrescer as colocações ao ponderar que o planejamento dos tributos em uma organização é tão essencial quanto o seu planejamento de fluxo de caixa. Esse autor enxerga neste planejamento uma solução para uma economia real e redução/minimização de impactos do fisco. Assim, vem elencar as finalidades: prevenções de incidência de tributos; redução dos montantes de tributos devidos; postergação do momento da exigibilidade dos tributos.

De acordo com Alves, Melo e Castro (2019), o fato é que as pequenas e média empresas, não mais somente as grandes, estão cada vez mais conscientes da complexidade do sistema tributário nacional e, por isso, vêm se interessando em compreender a real necessidade da adoção do planejamento tributário, bem como compreender os regimes

tributários dispostos para serem enquadrados em cada organização, mediante estudo adequado. A escolha correta de uma forma de tributação vem impactar diretamente no lucro líquido e, sua correta escolha deve ater-se ao fato de que, se errônea, só será remodelada no próximo ano-calendário.

2.4 Regimes de Tributação

Em cada ano-calendário (ou início de ano) as organizações podem optar pela alteração do regime de tributação; entretanto, as escolhas devem estar sempre pautadas, principalmente: nas legislações que acompanham o porte de cada empresa, o seu segmento, a sua previsão de faturamento. A partir do regime escolhido, tem-se o prazo do ano-calendário em vigor, e por isso o enquadramento responsável é a melhor alternativa para o sucesso da organização (BISOLO; BAGGIO, 2012). Escolhas adequadas representam desembolso de impostos, comprometimentos com o fisco e prejuízos generalizados (CHAVES, 2017).

Não existem fórmulas prontas para saber qual a melhor opção a ser adotada. Somente será possível saber quando cumpridos requisitos, como o conhecimento da legislação e a análise do caso concreto. Além de conhecer as características da empresa onde será feito o planejamento tributário, é preciso saber os detalhes tributários a ela aplicáveis. É preciso se atentar a algumas informações que podem auxiliar na decisão, como o porte do empreendimento, o histórico da empresa, os dados relativos ao ano anterior, a receita bruta, a margem de lucro e valor das despesas com empregados, que devem ser usados como parâmetros para o próximo ano. É preciso atentar-se que esses dados podem ser alterados anualmente, por isso, precisam ser analisados de forma minuciosa e periódica para o enquadramento tributário mais vantajoso (ALVES; MELO; CASTRO, 2020, p.10).

Para Gularte (2022), a escolha do regime tributário mais indicado para a empresa depende do faturamento anual, do porte empresarial, da atividade exercida e de outros fatores. É importante contar com a assessoria de um contador para garantir a opção mais vantajosa em termos fiscais e financeiros, otimizando a carga tributária e evitando problemas fiscais.

Em geral, as empresas no Brasil têm a opção de escolher entre formas diferentes de tributação, dentre elas o SIMPLES NACIONAL, Lucro Presumido e Lucro Real. A escolha equivocada do regime tributário pode acarretar diversos problemas e pode levar a uma maior carga tributária, impactando negativamente a saúde financeira da empresa. Por isso, é essencial realizar uma análise cuidadosa e contar com o auxílio de um contador ou especialista em tributação para evitar esses problemas e garantir o correto cumprimento das obrigações fiscais (GULARTE, 2022).

2.4.1 Simples Nacional

O SIMPLES NACIONAL é um regime tributário simplificado que entrou em vigor em 7 de julho de 2007, estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. Ele é direcionado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com o objetivo de incentivar o crescimento e a permanência dessas empresas no mercado (SILVA; SILVA, 2019).

As condições de ME ou EPP são o enquadramento dos contribuintes em dois requisitos a saber: (1) a necessidade de se caracterizar como sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário individual e; (2) o enquadramento na receita bruta, em observância ao que a legislação limita (ALVES, MELO e CASTRO, 2020).

Segundo a referida lei complementar, o Simples também é chamado de Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (BRASIL, 2006). Essa lei foi alterada para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes; altera as Leis de números 9.613 (de 3 de março de 1998), 12.512 (de 14 de outubro de 2011) e 7.998 (de 11 de janeiro de 1990); e revoga dispositivo da Lei nº 8.212 (de 24 de julho de 1991).

O artigo 1º da Lei Complementar n.123 passa a vigorar com as seguintes alterações: “[...] II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)” (BRASIL, 2006).

Esse Regime Tributário unifica os tributos federais, estaduais e municipais em um único documento de arrecadação o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), nele estão contemplados o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição para o PIS/PASEP; Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (ALVES; MELO; CASTRO, 2020).

A Tabela 1, que segue, refere-se aos valores e alíquotas do SIMPLES NACIONAL para fábricas e indústrias.

Tabela 1 – Valores e Alíquotas do SIMPLES NACIONAL às fábricas e indústrias

Receita Bruta Total	Alíquota	Valor a ser descontado
Até R\$ 180.000,00	4,5%	-
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

Fonte: Elaborada pela autora (2023)

2.4.2 Lucro Real

De acordo com Oliveira *et al.* (2009, p. 225) o lucro real ou base real “é o lucro líquido do período apurado na escrituração comercial, denominado lucro contábil, ajustado pelas adições, exclusões e compensações autorizadas pela legislação do Imposto de Renda”.

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração, obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) (SANTIAGO; SPERANDIO, 2013).

Estão obrigadas à tributação com base no Lucro Real, segundo a Lei nº 9.718/1998, as pessoas jurídicas que se enquadrem nas seguintes situações:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal do pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei 9.430 de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (BRASIL, 1998, p.1).

A opção pelo Lucro Real é a única forma tributária permissível para todas as pessoas jurídicas, devendo ser analisada da melhor maneira para que a organização esteja no regime tributário que mais se adequa (SANTIAGO; SPERANDIO, 2013).

2.4.3 Lucro Presumido

Para fins de tributação o Lucro Presumido, na concepção de Oliveira et al. (2009 p. 226) “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos como Imposto de Renda e da Contribuição Social, restritas aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”. Ou seja, a tributação com base no Lucro Presumido resume-se em um modo mais simples na determinação de cálculos para o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) (VELLO; MARTINEZ, 2014).

Para Pêgas (2011, p. 497) “o Lucro Presumido é uma forma de tributação que utiliza apenas as receitas da empresa para apuração do resultado tributável.”

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSL (devidos trimestralmente) das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real. A base de cálculo do imposto e da contribuição é apurada mediante a aplicação de um determinado percentual sobre a receita bruta (RODRIGUES, 2009, p.327).

Ainda, Segundo Rodrigues et al. (2009, p.331), “o lucro presumido será determinado aplicando-se sobre a receita bruta de vendas de mercadorias e produtos e/ou da prestação de serviços, apurada em cada trimestre”.

As pessoas jurídicas obrigadas à apuração pelo lucro real e as entidades imunes e isentas estão impedidas de optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido, mesmo que preencham o requisito relativo ao limite máximo de receita bruta.

As organizações optantes pelo regime de Lucro Presumido, com exercício de atividades distintas, devem segregar as receitas originadas de cada uma das atividades, aplicando o percentual respectivo para cada uma delas, com efeitos de determinação da base de cálculo do trimestre do imposto sobre a renda (SILVA; SILVA, 2019). As condições para a opção pelo Lucro Presumido estão descritas no art. 13 da Lei n. 9.718/98.

Oliveira et al. (2007, p.184) dizem que “o lucro presumido deve ser apurado trimestralmente nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário”.

O Quadro 1, que segue, traz percentuais sobre receitas para algumas atividades.

Quadro 1 – Atividades e percentual sobre a receita em atividades de empresas optantes pelo Lucro Presumido

ATIVIDADES	PERCENTUAL SOBRE A RECEITA
Revenda a varejo de combustíveis e gás natural	1,60%
<ul style="list-style-type: none"> • Venda de mercadorias ou produtos • Transporte de cargas • Atividades imobiliárias (compra, venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis) • Serviços hospitalares • Atividade Rural • Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante • Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços) 	8%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de transporte (exceto o de cargas) • Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano – <i>ver nota (1)</i> 	16%
<ul style="list-style-type: none"> • Serviços profissionais (Sociedades Simples - SS, médicos, dentistas, advogados, contadores, auditores, engenheiros, consultores, economistas, etc.) • Intermediação de negócios • Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos • Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra (ADN Cosit 6/97). • Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico 	32%
Comercialização de veículos usados	<i>ver nota (2)</i>
No caso de exploração de atividades diversificadas, será aplicado sobre a receita bruta de cada atividade o respectivo percentual	1,6 a 32%
<p>NOTAS IMPORTANTES:</p> <p>(1) Esta regra não se aplica às pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte, bem como às sociedades prestadoras de serviços de profissões legalmente regulamentadas (Lei 9.250/1995, artigo 40, parágrafo único). As empresas de serviços de profissões regulamentadas são aquelas sujeitas à fiscalização e controle profissional, como Advogados, Médicos, Dentistas, Músicos, Contabilistas, Auditores, Consultores, Administradores, Economistas, Engenheiros, etc.</p> <p>A pessoa jurídica que houver utilizado o percentual de 16% para apuração da base de cálculo do imposto trimestral, cuja receita bruta acumulada até determinado mês do ano-calendário exceder o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ficará sujeita ao pagamento da diferença do imposto postergado, apurado pelo percentual de 32% em relação a cada trimestre transcorrido. A diferença deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao do trimestre em que ocorreu o excesso, sem acréscimos legais.</p> <p>(2) A pessoa jurídica que tenha como objeto social, declarado em seus atos constitutivos, a compra e venda de veículos automotores, que pratique as vendas em consignação, terá como base de cálculo o valor da diferença entre o valor de venda e o da compra (IN SRF 152/1998).</p>	

Fonte: Disponível em: <<https://www.qsm.com.br/tabela-lucro-presumido>>

2.5 O interesse do Engenheiro de Produção em estudos e planejamentos tributários

Paula (2018) atém-se para a necessidade de observações necessárias para o planejamento tributário, devendo ser essas realizadas pela figura do analista tributário e, então, do contador especializado e capacitado para tanto. Cabe a tal analista, o estudo para a predileção, respaldado pela legislação, em determinado regime tributário em detrimento a outro.

Entretanto, como ponderam Silva e Mistrinel (2020) e Rios e Oliveira (2022), o processo produtivo pode ser melhor gerido quando o Engenheiro de Produção esteja ciente e informado sobre a gestão fiscal da empresa, o que implica e reflete em sua lucratividade. Além disso, a Engenharia de Produção tem um caráter curricular diversificado e graças a sua interdisciplinaridade, permite que seus profissionais atuem em parceira com demais áreas da organização empresarial, compreendendo, auxiliando e interferindo em suas decisões.

A Engenharia de Produção surgiu no meio industrial desde os primórdios da primeira revolução industrial, pois necessitavam de um profissional que atendesse os requisitos técnicos de máquinas, mecânicas e também conhecimentos administrativos e de gestão de pessoas. [...] na atualidade, suas funções se estendem a outros departamentos da organização, [...] por se tratar de uma engenharia que possui conhecimentos sólidos em todas as áreas da indústria (RIOS; OLIVEIRA, 2022, p.412-413).

Portanto, considerando o caráter multidisciplinar formativo deste profissional, o(a) Engenheiro(a) de Produção vem absorvendo melhores oportunidades de trabalho, pois seu perfil vem sendo caracterizado como bem completo, dotado de competências e habilidades que envolvam toda a cadeia produtiva (SILVA; MISTRINEL, 2020).

[...] a Engenharia de produção é considerada, por alguns profissionais a engenharia mais abrangente dentre as outras engenharias, pelo fato de proporcionar conhecimentos e habilidades em múltiplas áreas do conhecimento, como por exemplo: Matemática, Física, Programação, Automação, Mecânica, Gestão de Pessoas e Administração. Esse leque de conhecimentos torna este profissional cobiçado por muitas empresas (RIOS; OLIVEIRA, 2022, p.411).

Por tal perfil eclético, esses profissionais vêm se interessando por muitas áreas do conhecimento e, dentro do processo administrativo da produção, o conhecimento pelo adequado planejamento tributário é evidenciado, considerando que informações do processo produtivo são essenciais para enquadramento das organizações em regimes tributários respectivos (RIOS; OLIVEIRA, 2022).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

3.1 Análise Preliminar

CNAE: 3101-2/00 – Fabricação de móveis com predominância de madeira

ANEXO(s): ANEXO II

Simple Nacional: Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 4º, II.

Lucro Presumido:

- ✓ Presunção IRPJ: 8% (Lei nº 9.249/1995, art. 15).
- ✓ Alíquota IRPJ: 15% (Lei nº 9.249/1995, art. 3º).
- ✓ Adicional de 10% do IRPJ: A parcela do Lucro Real e Presumido, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência do adicional de Imposto de Renda à alíquota de 10%. (Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º).
- ✓ Presunção CSL: 12% (Lei nº 9.249/1995, art. 20).
- ✓ Alíquota CSL: 9% (Lei nº 7.689/1988, art. 3º, III).
- ✓ COFINS/PIS-Pasep: O Lucro Presumido, em regra geral, está sujeito ao regime cumulativo. (Lei nº 10.637/2002, art. 8º, II; Lei nº 10.833/2003, art. 10, II) com alíquotas de 0,65% de PIS e 3,00% COFINS.

Lucro Real:

- ✓ Alíquota IRPJ: 15% (Lei nº 9.249/1995, art. 3º).
- ✓ Adicional de 10% do IRPJ: A parcela do Lucro Real e Presumido que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência do adicional de Imposto de Renda à alíquota de 10%. (Lei nº 9.249/1995, art. 3º, § 1º).
- ✓ Alíquota CSL: 9% (Lei nº 7.689/1988, art. 3º, III).
- ✓ COFINS/PIS-Pasep: O Lucro Real, em geral, está sujeito ao regime não cumulativo, desde que não mencionada no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e no art. 10 da Lei nº 10.833/2003. Com alíquotas de 1,65% PIS e 7,60% COFINS
- ✓ Código FPAS: 507
- ✓ Alíquota Patronal: 20.0%
- ✓ Alíquota Terceiros: 5.80%
- ✓ Alíquota Desoneração: Atividade não sujeita à Desoneração da Folha
- ✓ RAT primário: 3.0000%

3.2 Estudo comparativo

O estudo comparativo foi conduzido sendo utilizado os dados contábeis do ano de 2022 da empresa Alfa LTDA, com o suporte do seu contador (gestor tributário), que forneceu os documentos necessários para a comparação.

Após a coleta dos dados, eles foram interpretados e, em seguida, submetidos às análises de cálculos de tributos nos regimes de tributação do SIMPLES NACIONAL, Lucro Presumido e Lucro Real, com o objetivo de determinar qual seria o regime de tributação mais vantajoso para a empresa.

O estudo teve como objetivo principal identificar a alternativa mais vantajosa a ser adotada pela empresa, considerando as opções do SIMPLES NACIONAL, Lucro Real e Lucro Presumido.

No exercício de 2022, a empresa ALFA Indústria e Comércio Limitada registrou um total de receitas no valor de R\$ 2.954.274,74 (conforme Tabela 2), considerando tanto as receitas provenientes de vendas como as demais receitas sujeitas à tributação.

Tabela 2 – Receitas da Empresa Alfa no exercício de 2022

MÊS/ANO	RECEITA BRUTA
Jan/22	R\$ 158.095,42
Fev/22	R\$ 31.809,61
Mar/22	R\$ 249.859,02
Abr/22	R\$ 372.225,91
Mai/22	R\$ 206.420,31
Jun/22	R\$ 198.124,06
Jul/22	R\$ 215.665,76
Ago/22	R\$ 314.774,25
Set/22	R\$ 354.536,77
Out/22	R\$ 167.557,64
Nov/22	R\$ 384.071,46
Dez/22	R\$ 301.134,53
TOTAL DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO DE 2022 = R\$ 2.954.274,74	

Fonte: Dados elaborados pelo escritório de contabilidade, 2023

O Balanço Patrimonial da empresa em estudo, no exercício do ano de 2022, é mostrado pela Tabela 3, que segue.

Tabela 3 – Balanço Patrimonial da Empresa ALFA no exercício de 2022 (continua...)

BALANÇO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Normal	Conta Contábil / Nome	Saldo Atual	Natureza
1	1	A T I V O	2.297.601,65	01 - Conta do Ativo
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	2.296.395,69	01 - Conta do Ativo
3	1.1.1	DISPONIBILIDADES	1.127.423,73	01 - Conta do Ativo
5	1.1.1.01.00001	BANCOS / CAIXA	1.127.423,73	01 - Conta do Ativo
45	1.1.2	REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	814.272,64	01 - Conta do Ativo
46	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	814.272,64	01 - Conta do Ativo
9359	1.1.3	ESTOQUES	354.699,32	01 - Conta do Ativo
9360	1.1.3.01	ESTOQUE DE INSUMOS P/ PRODUÇÃO	354.699,32	01 - Conta do Ativo
9361	1.1.3.01.00001	INSUMOS	354.699,32	01 - Conta do Ativo
9417	1.3	ATIVO PERMANENTE	1.205,96	01 - Conta do Ativo
9421	1.3.2	IMOBILIZADO	1.205,96	01 - Conta do Ativo
9422	1.3.2.01	VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS	398.203,08	01 - Conta do Ativo
9423	1.3.2.01.00001	MÁQUINAS E FERRAMENTAS	89.656,54	01 - Conta do Ativo
9424	1.3.2.01.00002	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	2.100,00	01 - Conta do Ativo
9425	1.3.2.01.00003	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.545,61	01 - Conta do Ativo
9426	1.3.2.01.00004	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	1.672,85	01 - Conta do Ativo
9429	1.3.2.01.00007	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.958,08	01 - Conta do Ativo
9430	1.3.2.01.00008	VEÍCULOS	294.000,00	01 - Conta do Ativo
9432	1.3.2.01.00010	ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS	4.270,00	01 - Conta do Ativo
9439	1.3.2.02	DEPRECIACÃO ACUMULADA	-396.997,12	01 - Conta do Ativo
9440	1.3.2.02.00001	MÁQUINAS E FERRAMENTAS	-88.772,40	01 - Conta do Ativo
9441	1.3.2.02.00002	EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	-2.100,00	01 - Conta do Ativo
9442	1.3.2.02.00003	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	-2.460,77	01 - Conta do Ativo
9443	1.3.2.02.00004	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-1.435,87	01 - Conta do Ativo
9446	1.3.2.02.00007	OBRAS E INSTALAÇÕES	-3.958,08	01 - Conta do Ativo
9447	1.3.2.02.00008	VEÍCULOS	-294.000,00	01 - Conta do Ativo

Fonte: Dados elaborados pelo escritório de contabilidade, 2023

Tabela 3 – Balanço Patrimonial da Empresa ALFA no exercício de 2022 (continuação)

BALANÇO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO DE 2022				
Código	Normal	Conta Contábil / Nome	Saldo Atual	Natureza
9449	1.3.2.02.00010	ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS	-4.270,00	01 - Conta do Ativo
9478	2	P A S S I V O	-2.297.601,65	02 - Conta do Passivo
9479	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	-180.205,54	02 - Conta do Passivo
9480	2.1.1	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-180.205,54	02 - Conta do Passivo
9481	2.1.1.01	FORNECEDORES	-95.045,14	02 - Conta do Passivo
17753	2.1.1.02	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS	-41.475,83	02 - Conta do Passivo
17754	2.1.1.02.00001	SALÁRIOS ORDENADOS A PAGAR	-41.475,83	02 - Conta do Passivo
17763	2.1.1.03	ENCARGOS SOCIAIS	-5.750,59	02 - Conta do Passivo
17765	2.1.1.03.00002	FGTS A RECOLHER	-5.750,59	02 - Conta do Passivo
17779	2.1.1.04	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	-37.624,92	02 - Conta do Passivo
17782	2.1.1.04.00003	IRRF A RECOLHER	-2.468,53	02 - Conta do Passivo
17794	2.1.1.04.00015	SIMPLES NACIONAL A PAGAR	-35.156,39	02 - Conta do Passivo
17827	2.1.1.06	CONTAS A PAGAR	-309,06	02 - Conta do Passivo
17836	2.1.1.06.00009	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	-309,06	02 - Conta do Passivo
17917	2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-2.117.396,11	03 - Patrimônio Líquido
17918	2.4.1	CAPITAL REALIZADO	-30.000,00	03 - Patrimônio Líquido
17919	2.4.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	-30.000,00	03 - Patrimônio Líquido
17920	2.4.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	-30.000,00	03 - Patrimônio Líquido
17926	2.4.2	RESERVAS	-2.087.396,11	03 - Patrimônio Líquido
17935	2.4.2.04	RESERVAS DE LUCRO	-2.087.396,11	03 - Patrimônio Líquido

Fonte: Dados elaborados pelo escritório de contabilidade, 2023

Nas sequências, tem-se na Tabela 4, em que é apresentado a Demonstração do Resultado da Empresa (DRE) Alfa referente ao exercício de 2022.

Tabela 4 – Demonstração do Resultado da Empresa Alfa no exercício de 2022

Aglutinação	Aglutinação / Descrição	Reduzido	Fórmula Matemática	Indicador	Valor Operação
1	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1	[2]+[3]+[4]	R	2.886.705,89
1.001	VENDAS DE PRODUTOS	2		R	2.886.705,89
2	(-) DEDUÇÕES DE VENDAS	5	[6]+[7]	D	-339.050,15
2.001	(-) IMPOSTOS	6		D	-338.449,25
2.002	(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	7		D	-600,9
3	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	8	[1]+[5]	R	2.547.655,74
4	(-) CUSTOS	9	[10]+[11]+[12]	D	-1.503.478,68
4.001	(-) CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	10		D	-1.503.478,68
5	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	13	[8]+[9]	R	1.044.177,06
6	(-) DESPESAS OPERACIONAIS	14	[15]+[16]+[17]+[18]+[33]	D	-366.762,46
6.001	(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15		D	-124.419,61
6.003	(-) DESPESAS TRIBUTÁRIAS	17		D	-39.239,95
6.005	(-) DESPESAS C/ PESSOAL	33		D	-203.102,90
8	LUCRO OPERACIONAL	21	[13]+[14]+[19]	R	677.414,60
9	RESULTADO FINANCEIRO	22	[23]+[24]	D	-3,55
9.002	(-) DESPESAS FINANCEIRAS	24		D	-3,55
11	LUCRO ANTES DO IRPJ / CSLL	28	[21]+[22]+[25]	R	677.411,05
13	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	32	[28]+[29]	R	677.411,05

Fonte: Dados elaborados pelo escritório de contabilidade, 2023

A partir dos valores calculados do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, faz-se a comparação entre os resultados apurados pelo SIMPLES NACIONAL, Lucro Presumido e pelo Lucro Real referentes ao ano de 2022.

Em sequência, na Tabela 5 são explicitados os montantes correspondentes aos impostos devidos pela empresa em cada modalidade de tributação e seus devidos tributos específicos a serem pagos.

Tabela 5 – Valores dos impostos devidos pela empresa Alfa em cada modalidade de tributação e seus devidos tributos a serem pagos

DETALHAMENTO POR TRIBUTADO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
IRPJ	R\$ 18.615,32	R\$ 37.567,39	R\$ 160.167,81
CSLL	R\$ 11.846,10	R\$ 31.906,17	R\$ 64.140,42
PIS	R\$ 8.427,65	R\$ 19.202,77	R\$ 30.364,96
COFINS	R\$ 38.956,80	R\$ 88.628,23	R\$ 139.862,76
CPP	R\$ 126.922,69	R\$ 179.516,58	R\$ 179.516,58
ICMS	R\$ 108.307,36	R\$ 117.816,85	R\$ 117.816,85
IPI	R\$ 25.384,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 338.460,46	R\$ 474.637,99	R\$ 691.869,38
RESULTADO PERCENTUAL	11,46%	16,07%	23,42%

Fonte: Dados elaborados pelo escritório de contabilidade, 2023

Conforme resultados da Tabela 5, observa-se que o valor dos tributos a ser pago na apuração pelo SIMPLES NACIONAL é de R\$ 338.460,46, correspondendo a aproximadamente 11,46% do montante total. No regime de Lucro Presumido, o montante total de tributos a pagar é de R\$ 474.637,99, o que equivale a cerca de 16,07% do valor total. Já no regime de Lucro Real, o valor total dos tributos é de R\$ 691.869,38, representando por volta de 23,42% do montante total.

Essa análise demonstra as diferentes cargas tributárias associadas a cada regime tributário, permitindo uma comparação direta dos valores a serem pagos em relação à receita total da empresa. Essa comparação é crucial para a tomada de decisão sobre qual regime tributário é mais vantajoso, considerando o contexto financeiro e fiscal da empresa.

Sendo assim, diante da análise realizada, fica evidente que a escolha do regime tributário pelo Simples Nacional é a mais vantajosa para a empresa. Essa decisão resulta em uma economia significativa, economizando R\$ 353.408,92 em comparação com o Lucro Real é R\$ 136.177,53 em relação ao Lucro Presumido.

Em contraste com a opção pelo Lucro Real, a economia gerada equivale a uma redução significativa de 11,96%. Quando distribuído para um período mensal, esse valor corresponde a R\$ 29.450,74, o que proporciona uma margem que pode ser destinada a investimentos adicionais, expansão das operações ou outras necessidades da empresa. Esse montante também desempenha um papel crucial em momentos de instabilidade econômica, servindo como uma reserva que ajuda a amortecer possíveis desafios no mercado e, assim, contribui para a estabilidade financeira e a competitividade contínua da empresa.

Ainda assim, essa economia advinda de um bom planejamento tributário pode refletir em uma injeção na própria empresa, como na contratação de mais profissionais, ampliação de maquinários, aumento do pátio industrial, além de projetos que possam vir a contribuir positivamente com a capacitação e qualidade do produto final entregue ao consumidor.

Segundo o Art. 2º da Lei Federal nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) a partir de 1º de maio de 2023. Diante disso, fica evidente que com o valor economizado a empresa teria condições de aumentar sua mão-de-obra em até vinte e dois novos funcionários que serão capazes de impulsionar a produção da empresa (BRASIL, 2023).

Em relação ao PIS e à COFINS, é crucial destacar que o Lucro Real oferece uma vantagem significativa em comparação ao Lucro Presumido. Ele permite o aproveitamento de créditos fiscais com base no custo orçado ajustado, de acordo com a legislação vigente. No entanto, mesmo com essa vantagem, o Lucro Real acaba sendo mais oneroso para a empresa devido às alíquotas mais elevadas, que são de 1,65% para o PIS e 7,60% para a COFINS, em comparação com as alíquotas de 0,65% e 3% aplicadas no Lucro Presumido.

A escolha do regime tributário adequado envolve não apenas a comparação de valores, mas também a consideração do nível de detalhamento das informações necessárias. O SIMPLES NACIONAL é mais simplificado, baseando-se no faturamento e exigindo menos controles internos.

Em contrapartida, o Lucro Real e o Lucro Presumido requerem contabilidade precisa e sistemas de informação eficazes devido à crescente fiscalização governamental. Com isso, a decisão deve levar em conta não apenas os aspectos financeiros, mas também a capacidade da empresa de atender às exigências contábeis e de informação de cada regime tributário.

Diante do exposto, acredita-se que a Alfa Indústria e Comércio Ltda. continuará em desenvolvimento e crescimento e que ocorrerá um aumento no faturamento para os próximos anos, sugere-se que a empresa mantenha a apuração pelo seu regime tributário atual, ou seja, o SIMPLES NACIONAL, posto que, de acordo com os estudos realizados, será a opção legal que acarretará menor custo tributário para a empresa.

Com base nos resultados, pode-se confrontá-los com o que pondera a literatura especializada contemporânea. A economia adquirida mediante a correta opção de regime de tributação vem confirmar o planejamento tributário e é uma realidade de empresas no cenário nacional, sendo que estudos realizados neste âmbito podem proporcionar facilidades em relação ao cumprimento das obrigações dos empresários, minimizando seus custos tributários e não comprometendo os resultados de arrecadações (CHAVES, 2017).

A elaboração de um planejamento tributário, identificando o regime mais vantajoso e assertivo para a empresa em estudo, veio confirmar os apontamentos de Alves, Melo e Castro (2020), ao afirmarem que esse se resume em um conjunto de ações legais com vistas à redução ou minimização do pagamento de tributos de forma lícita, resultando em economicidade, sem preocupações posteriores com o fisco, considerando que a análise realizada seguiu fidedignamente todas as normas e princípios da Contabilidade e do regramento jurídico.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o todo abordado, pode-se afirmar que os objetivos da pesquisa proposta foram cumpridos, sendo possível promover um estudo comparativo dos regimes tributários em uma indústria moveleira. Esse se cumpriu por meio da literatura revisada, bem como da descrição do caso em estudo, sendo explorado sobre os resultados de uma experiência prática (análise e simulações) realizada em relatórios e informes (documentos)

Após a análise minuciosa das diferentes opções de regimes de tributação disponíveis na legislação brasileira, é possível concluir que o SIMPLES NACIONAL se destaca como a escolha mais vantajosa em termos de economia tributária, com base nos percentuais de impostos apresentados no planejamento tributário.

No SIMPLES NACIONAL, a empresa pagou uma carga de 11,46% sobre a receita bruta (Comparativo Anual), o que representa uma carga tributária relativamente baixa em comparação com os outros regimes. Essa alíquota é consideravelmente menor do que os 16,07% do Lucro Presumido, 23,42% do Lucro Real Trimestral, principalmente pela alta margem de lucro da empresa, conforme podemos observar na DRE exposta na tabela 4.

Essa diferença significativa nos percentuais de tributação demonstra claramente que o SIMPLES NACIONAL é a opção mais vantajosa do ponto de vista fiscal. Além disso, o Simples Nacional oferece uma simplificação na gestão tributária, reduzindo a burocracia e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais.

No entanto, é importante ressaltar que a escolha do regime tributário deve ser baseada em uma avaliação abrangente, levando em consideração todos os fatores, como o porte da empresa, sua atividade, a possibilidade de aproveitar créditos fiscais em regimes diferentes e a projeção de faturamento.

Assim, é recomendável refazer a cada mudança de cenário o planejamento tributário para tomar a decisão mais adequada às necessidades específicas da empresa. Hoje o SIMPLES NACIONAL é o mais vantajoso, mas, as mudanças no mercado são constantes e caso a empresa apresente queda na margem de lucro ou outro fator de influência é importante refazer o planejamento tributário.

Dessa forma, torna-se evidente que para se destacar como um eficaz gestor, à semelhança do engenheiro de produção, é crucial compreender as demandas da organização em relação à contabilidade tributária. Isso se deve ao fato de que resultados positivos podem ser canalizados para investimentos no desenvolvimento da empresa. Apesar da escassez de

estudos nesse contexto, fica claro o impacto significativo e a importância de uma gestão tributária eficiente em colaboração com profissionais da Engenharia de Produção.

Concluiu-se este estudo comparativo, afirmando com base nos percentuais encontrados no planejamento tributário, que o SIMPLES NACIONAL se mostra como a alternativa mais econômica e simplificada para a empresa analisada, considerando-se a situação atual da mesma.

Recomenda-se para toda empresa uma análise completa e personalizada antes de tomar uma decisão definitiva sobre o regime tributário a ser adotado, considerando ainda a sua situação atual e o seu planejamento estratégico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVEZ, D. C.; MELO, R. C.; CASTRO, W. A. **Planejamento tributário: um estudo de caso de uma empresa do ramo moveleiro para identificar o regime tributário mais vantajoso**. Research, Society and Development, v. 9, n.1, P.1-24, 2020.
- ANDRADE, E. O. **Planejamento tributário**. São Paulo, Saraiva, 2015.
- BECKER, A. A. **Carnaval Tributário**. São Paulo, LEJUS, 2014.
- BISOLO, T; BAGGIO, K. D. **Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria**. Revista de Administração IMED, v.2, n.3, p.195-206, 2012.
- BRASIL. Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 set. 2023.
- BRASIL. Casa civil. **Lei nº 5.172**, de 25 de outubro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 10 out. 2023.
- BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 9.718**, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm. Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Casa Civil. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 10 set. 2023.
- BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 14.663**, de 28 de agosto de 2023. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14663&ano=2023&ato=1c0MTUU50MZpWT747>. Acesso em: 10 set. 2023.
- CAETANO, V. B.; RIBEIRO, R. B. **Planejamento tributário em empresa de construção civil: benefícios proporcionados pelo regime especial de tributação**. RAGC, v.5, n.18, p.30-49/2017.
- CHAVES, F. C. **Planejamento tributário na prática, gestão tributária aplicada**. São Paulo, Atlas, 2017.
- FABRETTI, L C. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- GULARTE, C. **Diferenças entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real. Contabilizei, 2022**. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/simples-nacional-lucro-presumido-e-lucro-real/>. Acesso em: 3 ago. 2023.
- ISHIDA, M. C. Y; MARTELLI, A. L.T. **O sistema tributário Nacional**. Juruá: [s./ed], 2015.
- MACHADO, H. B. **Curso de direito tributário**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MEDEIROS, R. **Sistema Tributário Nacional: veja como funciona**. Gran, 2023. Disponível em: <<https://blog.grancursosonline.com.br/sistema-tributario-nacional/>>. Acesso em: 03 de agosto de 2023.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com respostas**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, L. M. et al. **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e testes com as respostas**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PAULA, D. G. **O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial**. Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento, v. 6, n. 7, p. 16-32, jul./dez., 2018.

PÊGAS, P. H. **Manual de contabilidade tributária: análise dos impactos tributários das Leis n. 11.638/07, n. 11.941/09 e dos pronunciamentos emitidos pelo CPC**. 7. ed. São Paulo: Freitas Bastos, 2011.

RODRIGUES, A. O.; BUSCH, C. M.; GARCIA, E. R.; TODA, F. B. **Contabilidade Tributária**: São Paulo: Atlas, 2009.

RIOS, P. S. R.; OLIVEIRA, E. J. **Competências do engenheiro de produção e diferencial competitivo**. Revista Humanidades e Tecnologia, v.34, n.1, p. 410-424, 2022.

SANTIAGO, W. N.; SPERANDIO, C. S. **Planejamento tributário: simples nacional, lucro presumido ou lucro real em uma indústria no polo moveleiro de ubá**. Ubá: [s./ed.], 2013.

SANTOS FILHO, V. H.; SILVA, L. O.; FERREIRA JÚNIOR, J. S. **Simulação a eventos discretos em uma empresa Brasileira prestadora de serviços imobiliários no Sudoeste Mineiro**. Exacta, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 29-45. abr./jun. 2019.

SILVA, M. R.; MISTRINEL, L. P. **Carreiras e salários dos engenheiros de produção no brasil: um olhar a partir das desigualdades regionais**. Revista de Engenharia de Produção, v. 2, n. 2, p.77-95, abr./jun. 2020.

SILVA, A.; SILVA, F. **Planejamento tributário: um estudo de caso comparativo do lucro presumido x simples nacional de uma empresa odontológica do município de Barreiras/BA**. Ciências da Saúde e Ciências Sociais aplicadas do Oeste Baiano, v. 4, n.2, p. 223-240, 2019.

TEIXEIRA, F. S. T.; ROCHA, C. A. M. **Propriedade Intelectual: panorama do desenho industrial entre os microempresários do setor de marcenaria da região metropolitana de Belém**. Cadernos de Prospecção, Salvador, v.16, n.3, p. 606-619, abril a junho, 2023.

VASCONCELLOS, M. A. S; GARCIA, M. E. **Fundamentos de Economia**. São Paulo: Saraiva 2014.

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. **Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado.** Revista Contemporânea de Contabilidade, UFSC, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 117-140, mai./ago. 2014.

ANEXO I – TABELA DO SIMPLES NACIONAL PARA INDÚSTRIAS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Elaborada pela autora (2023)

ANEXO II – PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DE TRIBUTOS

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos							
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	Iss	CPP	IPI	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	-	37,50%	7,50%	32,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	-	37,50%	7,50%	32,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	-	37,50%	7,50%	32,00%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	-	37,50%	7,50%	32,00%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	-	37,50%	7,50%	32,00%
6ª Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	-	23,50%	35,00%	-

ANEXO III – TABELA DE ATIVIDADES E ANEXOS DA LC 155/2016 A PARTIR DE 2018

A partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos anexos I a V, acha-se a alíquota efetiva, conforme fórmula abaixo:

$$\frac{RET12 \times Aliq - PD}{RET12}$$

I – RBT: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

II – Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V.

III – PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V.

ANEXO IV –

DETALHAMENTO POR REGIME DE TRIBUTAÇÃO: SIMPLES NACIONAL													
RECEITAS POR ATIVIDADE	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	TOTAL
Total da Receita	158.095,42	31.809,31	249.859,02	372.225,91	206.420,31	198.124,06	215.665,76	314.774,25	354.536,77	167.557,64	394.071,46	301.134,53	2.954.274,44
IRPJ	995,55	201,05	1.558,20	2.329,65	1.301,47	1.247,00	1.353,81	1.975,98	2.233,91	1.088,28	2.426,20	1.934,22	18.615,32
CSLL	633,53	127,94	991,58	1.482,50	828,21	793,55	861,51	1.297,44	1.421,58	673,45	1.543,94	1.230,87	11.846,10
PIS	450,71	91,02	705,44	1.054,69	589,21	564,55	612,91	894,58	1.011,35	479,11	1.098,41	875,67	8.427,65
COFINS	2.083,42	420,75	3.260,89	4.875,32	2.723,63	2.609,64	2.833,15	4.135,18	4.674,97	2.214,69	5.077,37	4.047,79	38.956,80
ISS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CPP	6.787,85	1.370,81	10.624,10	15.883,96	8.873,69	8.502,29	9.230,50	13.472,58	15.231,24	7.215,56	16.542,25	13.187,86	126.922,69
ICMS	5.792,30	1.169,76	9.065,90	13.554,31	7.572,21	7.255,29	7.876,70	11.496,60	12.997,32	6.157,27	14.116,06	11.253,64	108.307,36
IPI	1.357,57	274,16	2.124,82	3.176,79	1.774,74	1.700,46	1.846,10	2.694,52	3.046,25	1.443,11	3.308,45	2.637,57	25.384,54
Total por mês	18.100,94	3.655,50	28.330,93	42.357,23	23.663,16	22.672,77	24.614,67	35.926,87	40.616,63	19.241,48	44.112,67	35.167,62	338.460,47